



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Proc. nº TJ-ADM-2021/19358

Nº 07/2022-TRR

INSTRUMENTO DE RETIRRATIFICAÇÃO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 01/22-S QUE ENTRE SI CELEBRAM ESTADO DA BAHIA, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA E BRASOFTWARE INFORMÁTICA LTDA, NA FORMA ABAIXO:

O **ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.937.032/0001-60, com sede no Centro Administrativo da Bahia, 3ª Avenida, 390, 3º andar, Plataforma 4, Governadoria, Salvador, por intermédio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 13.100.722/0001-60, com sede e foro na cidade do Salvador, Estado da Bahia, na Quinta Avenida, nº 560, Centro Administrativo da Bahia - CAB, neste ato representado por seu Presidente, **Desembargador NILSON SOARES CASTELO BRANCO**, e, do outro lado, **BRASOFTWARE INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº. 57.142.978/0001-05, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, representada por **WALTER FERREIRA DA SILVA JUNIOR**, inscrito no CPF/MF sob nº . 272.434.428- 62, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, com base no PA nº TJ-ADM-2021/19358 resolvem retirratificar o **contrato de prestação de serviços de nº 01/22-S**, com arrimo nas normas pertinentes, especialmente, na Lei Estadual nº 9.433/05, e no que couber Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente instrumento de retirratificação tem como objeto corrigir a omissão quanto a possibilidade de a **CONTRATADA** apresentar uma única nota fiscal no valor integral, juntamente com os boletos "(faturas financeiras mensais)", correspondente a parcela que será liquidada.





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Proc. nº TJ-ADM-2021/19358

CLÁUSULA SEGUNDA: A cláusula sexta fica alterada e passa a ter a seguinte redação:

"DO PAGAMENTO

CLÁUSULA SEXTA - Os pagamentos devidos à CONTRATADA serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo não superior a 08 (oito) dias úteis, contados da data da apresentação da fatura, após concluído o recebimento definitivo, em consonância com o disposto no art. 6º, § 5º; art. 8º, XXXIV; art. 79, XI, "a"; art. 154, V e art. 155, V da Lei estadual nº. 9.433/05, conforme preços discriminados a seguir:

a) Os pagamentos devidos serão efetuados em 6 (seis) parcelas iguais, em intervalos de 30 (trinta) dias corridos, através de ordem bancária ou crédito em conta-corrente.

b) O pagamento da primeira parcela só será efetuado após concluído o recebimento definitivo, conforme critérios definidos no tópico 3.07b e requisitos definidos no parágrafo precedente do Termo de Referência.

c) O valor global a ser pago à CONTRATADA deverá atender aos valores cotados na proposta vencedora. d) A efetivação e aceite de quaisquer serviços não previstos só poderão ocorrer mediante aprovação formal do CONTRATANTE.

d) A CONTRATADA poderá emitir uma única nota fiscal no valor total dos serviços e gerar 6 (seis) boletos "(faturas financeiras mensais)", para liquidação e pagamento das parcelas.

Parágrafo primeiro: Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, a exemplo de erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como obrigações financeiras pendentes, decorrentes de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo

9
VISTO
ESTADO DA BAHIA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
ADMINISTRATIVO
PROCURADOR GERAL
DA BAHIA
PROF. DR. CARLOS ALBERTO
MOURA
2021/19358



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Proc. nº TJ-ADM-2021/19358

para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

Parágrafo segundo: A atualização monetária dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da Nota Fiscal/Fatura e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE, pro rata temporis.

Parágrafo terceiro: Qualquer pagamento, somente será efetuado mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal emitida em nome do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, acompanhada da Fatura correspondente.

Parágrafo quarto: O prazo referido no caput desta cláusula será interrompido na ocorrência de erros ou qualquer outra irregularidade na fatura apresentada, voltando o prazo de pagamento a ser contabilizado, na íntegra, depois de efetuadas as devidas correções.

Parágrafo quinto: Qualquer pagamento, somente será efetuado mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal emitida em nome do contratante, acompanhada da Fatura correspondente em 02 (duas) vias e das Certidões Negativas de Débito de Tributos Contribuições Federais, Estaduais, Municipais, Regularidade do FGTS, do INSS, Débitos Trabalhistas e de Concordada e Falência. Além disso, a partir da 2ª fatura, deverão também ser apresentadas guias de recolhimento das contribuições devidas ao INSS e ao FGTS, cujo vencimento estabelecido em lei tenha ocorrido no mês anterior, juntamente com declaração específica da CONTRATADA.

Parágrafo sexto: A CONTRATADA deverá obedecer às disposições quanto à obrigatoriedade de emissão da Nota Fiscal por meio eletrônico, nos termos do Regulamento do ICMS Bahia, com as alterações contidas no Decreto Estadual nº 10.666 de 03/08/2006.

Parágrafo sétimo: Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades contratuais, nem implicará em aprovação definitiva dos serviços executados, total ou parcialmente. Parágrafo oitavo: O pagamento da primeira parcela está condicionado obrigatoriamente, ao cumprimento do estabelecido nos itens 11.2 e 11.3 do Projeto Básico, e apresentação de ART dos serviços, além dos documentos pertinentes".





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Proc. nº TJ-ADM-2021/19358

CLÁUSULA TERCEIRA: Ratificam-se as demais cláusulas e condições não alteradas pelo presente instrumento, o qual, devidamente assinado pelas partes e testemunhas, abaixo identificadas, em 03 (três) vias de igual teor e forma, passa a integrar o contrato original.

Salvador, de de 2022

CONTRATANTE:

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
DES. NILSON SOARES CASTELO BRANCO
Presidente

CONTRATADA:

BRASOFTWARE INFORMÁTICA LTDA
Walter Ferreira da Silva Junior

TESTEMUNHAS:

1.

2

NOME

NOME:

CPF/MF:

CPF/MF:

